ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPIAL DE ALTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ALTOS E A EMPRESA TOP LIMPEZA URBANA EIRELLI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.794/0001-11, situado na Praça Cônego Honório, nº 30, Centro, Altos – PI, neste ato por seu representante legal.

CONTRATADA: TOP LIMPEZA URBANA EIRELLI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 20.882.762/0001-76, com sede na Av. Alberto Leal Nunes, nº 345, centro na cidade de Regeneração - PI, representada neste ato por Christiane de Jesus Sousa Cardoso Moreira(Proprietária), RG 1.867.113/SSP-PI, CPF 897.979.143-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA,** conforme o Pregão 001/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza pública (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão 001/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V.ÚTIL	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MÊS)
1.0	MÃO DE OBRA					
1.1	Serviços Gerais	24	PESSOAS		993,00	23.832,00
1.2	Encarregado	1	PESSOA		1.400,00	1.400,00
1.3	Auxiliar	1	PESSOA		1.000,00	1.000,00
1.4	Motoristas	3	PESSOA		1.158,00	3.474,00
1.5	Insalubridade (coleta 20%)				189,16	2.269,92
	Sub Total 1.0	**29**				***R$ 31.975,92***
2.0	TRANSPORTE					
2.1	Caminhão Compactador	2		12/mês	15.000,00	30000,00
2.2	Retirada de Capina	1		12/mês	1.000,00	1000,00
	Sub Total 2.0					**R$ 31.000,00**
3.0	UNIFORMES E EQUIPAMENTOS					
3.1	Camisa manga comprida	29	2	04/mês	34,00	246,50

3.2	Calças	29	2	04/mês	38,00	275,50
3.3	Botas	29	1	06/mês	65,00	314,16
3.4	Protetor Solar	1kg	1	01/mês	200,00	200,00
3.5	Bonés com proteçao	29	2	01/mês	20,00	580,00
3.6	Protetor de Pernas	4	1	01/mês	30,00	30,00
3.7	Luvas de proteçao(PVC)	35	1	01/mês	18,50	647,50
3.8	Mascara de proteçao (descartável)	150	1	01/mês	3,50	525,00
3.9	Óculos de proteção	24	1	01/mês	18,00	432,00
3.10	Protetor de Ouvido Concha	4	1	01/mês	35,00	35,00
	Sub Total 3.0					**3.285,66**
4.0	**FERRAMENTAS**					
4.1	Carro de mão em chapa galv.	2		12/mês	350,00	58,33
4.2	Carro coletor	4		12/mês	300,00	100,00
4.3	Pá de bico	6		06/mês	28,80	28,80
4.4	Cone grande	5		06/mês	50,00	41,66
4.5	Vassoura de nylon	8		02/mês	8,75	35,00
4.6	Vassourão	8		04/mês	32,00	64,00
4.8	Pá Quadrada	4		06/mês	30,00	20,00
4.9	Enxada	6		04/mês	28,00	42,00
4.10	Enxadeco	4		04/mês	22,00	22,00
4.11	Ciscador	6		06/mês	26,00	26,00
4.12	Saco de Lixo reforçado	2.000		01/mês	0,35	700,00
4.14	Polimatique	4		01/mês	50,00	200,00
4.15	Óleo 2 tempo	10		01/mês	15,00	150,00
4.16	Gasolina	160		01/mês	4,00	640,00
4.17	Máquina Roçadeora	4		01/mês	250,00	1.000,00
4.18	Naylon	2		01/mês	180,00	360,00
	Sub Total 4.0					***R$ 3.487,79***
5.0	**OUTRAS DESPESAS**					
5.1	Aluguel Comercial	12	MÊS		935,00	935,00
	Sub Total 5.0					***R$ 935,00***
6.0	**ENCARGOS TRABALHISTAS**					
6.1	Férias	29	PESSOAS	%	11.11	3.552,52
6.2	13 Salario	29	PESSOAS	%	8,33	2.663,59
6.3	Multas Rescisórias	29	PESSOAS	%	12,00	3.837,11
6.4	Inss	29	PESSOAS	%	28,80	9.209,06
6.5	Fgts	29	PESSOAS	%	8,00	2.558,07
	Sub Total 6.0					***R$ 21.820,35***

7.0	ENCARGOS SOCIAIS					
7.1	Cofins			%	3	3.894,16
7.2	Irpj			%	4,88	6.334,50
7.3	Cont Social			%	2,88	3.738,39
7.4	Pis faturamento			%	0,65	843,73
7.5	Iss			%	5	6.490,27
	Sub Total 7.0					***R$ 21.301,05***
8.0	**BDI(%)**					***R$ 15.999,73***
	Total Geral					**R$ 129.805,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão 001/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão 001/2017;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de ALTOS-PI

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 129.805,50 (cento e vinte nove mil oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos), e valor anual de R$ 1.557.666,00 (Hum milhão quinhentos e cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais) por conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ALTOS (PI), 27 de janeiro de 2017.

Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro

Prefeita Municipal de Altos

Christiane de Jesus Sousa Cardoso Moreira

TOP LIMPEZA URBANA EIRELI